



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 14.635.944/0001-40, sediado na Rua Martins Pescadores, Bairro Professora Ericina Pagiola, Ibiraçu-ES, CEP 29670-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIEGO KRENTZ** e pela Secretária Municipal de Saúde, **IRIS DIANNE MARQUES NETO**, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Roberto de Angeli, S/N, Bairro Centro, Ibiraçu/ES, inscrita no CNPJ nº 10.653.530/0001-92, por sua representante legal **POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**, residente e domiciliada neste município, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento no **Processo Administrativo nº 2212/2024**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, com atualizações, inciso XI do art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e disposições e Portaria nº 159-R/2022, Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), pela **ASSOCIAÇÃO** para os beneficiários do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A Gestão pelo **MUNICÍPIO** será realizada pelas servidoras **FLÁVIA HELENA GORZA DOS SANTOS** e **ELIENE SANTOS LIMA ZUCOLOTO**, nomeadas pela Portaria nº 25.061/2024.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.2. A Gestão pela **ASSOCIAÇÃO** será realizada por sua representante legal **POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**, já qualificada, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

- I. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
 - A. Cumprir as disposições do Termo de Colaboração;
 - B. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Ibiraçu-ES;
 - C. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
 - D. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
 - E. Efetuar o pagamento das parcelas mensais contratadas;
 - F. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ASSOCIAÇÃO**;
 - G. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação;
 - H. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de avaliação e monitoramento, das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, relativas à execução deste Termo;
- J. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**, elaborando parecer sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** para atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014;
- K. A prestação de contas do mês de dezembro será feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- L. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pela **ASSOCIAÇÃO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto do termo contratual;
- M. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas.
- II. São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:
- A. Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- B. Desenvolver protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos, em consonância com as políticas e diretrizes do SERDIA;
- C. Cumprir com o que foi exposto no Plano de Trabalho quanto aos serviços e atividades a serem desenvolvidas;
- D. Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- E. Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- F. Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente termo;
- G. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sob pena do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;
- H. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- I. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação⁴

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

- J. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- K. Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- L. Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações especificadas no plano de trabalho;
- M. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que em caso lhe forem cedidos;
- N. Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **MUNICÍPIO**;
- O. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços executados;
- P. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, em conformidade com todo o normativo legal e técnico aplicável;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- Q. Comprovar, mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todos os resultados referentes às metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- R. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- S. Apresentar, quando o **MUNICÍPIO** assim solicitar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente Termo;
- T. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **ASSOCIAÇÃO**;
- U. Promover a harmonia e integração entre os parceiros, incentivar o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade do **MUNICÍPIO**;
- V. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a efetuação deste Termo de Colaboração;
- W. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- X. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,⁶ fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- Y. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Z. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo para o **MUNICIPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- AA. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, , descrição do objeto, valor total, valores liberados, situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;
- BB. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- CC. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

execução deste Termo de Colaboração e deixar e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- DD. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais com a devida identificação deste Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- EE. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente, no objeto deste Termo de Colaboração;
- FF. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- GG. Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- HH. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- II. Devolver aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, bem como ressarcir aos cofres públicos os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

JJ. Manter-se adimplente com o **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

KK. Comunicar a **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ASSOCIAÇÃO**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária para o **MUNICÍPIO**, sendo a **ASSOCIAÇÃO** a única responsável pela inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução..

4.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, sendo R\$172.800,00 (centro e setenta e dois mil, oitocentos reais) oriundos de recursos estaduais subdivididos em parcelas mensais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais) pela manutenção do Programa SERDIA a favor do **MUNICÍPIO**, acrescidos de Recursos Próprios no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) anual de contrapartida do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

subdivididos em parcelas de igual valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais, como também incluso neste, o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES creditados a favor do Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú/ES, mensalmente em parcelas de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em cofinanciamento dos serviços do objeto, em conformidade ao **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** firmado entre os Municípios de Fundão/ES e Ibiracú/ES e depositados mensalmente para a **ASSOCIAÇÃO** no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

5.2 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, assim como de recursos específicos pelo Estado e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pela **ASSOCIAÇÃO**;

5.3. - As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **MUNICÍPIO**, a saber:

- Projeto/Atividade: 2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
- Elemento de Despesas: 33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Fonte de Recursos: 162100000001 - TRANSFERENCIA RECURSOS SUS ESTADUAL - SERDIA - Serv. Espec. em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtorno.

5.4. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **MUNICÍPIO** transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o cronograma de execução;

5.5 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo **MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês,

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

por meio de depósito ou transferência bancária para a conta corrente especificada na cláusula sexta.

5.6. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

5.8. As parcelas dos recursos financeiros serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a **ASSOCIAÇÃO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **ASSOCIAÇÃO**, isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na **Agência nº 148, no Banco do Banestes, na Conta Corrente nº** [REDACTED] podendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria. ¹¹

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos prestadores de serviços, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

6.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie – mediante justificativa devidamente comprovada;

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela **ASSOCIAÇÃO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso não efetue a boa execução dos recursos (art. 52, Lei nº 13.019/2014);

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

12



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a **ASSOCIAÇÃO**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- III - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

13



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto** contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **relatório de execução financeira** com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o item 10.1 da Nota Técnica Nº 27/2022 GEPORAS/SSAS/SESA.

8.4 A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar prestação de contas mensal (até o dia 20 do mês subsequente do recebimento do recurso) ao Conselho Municipal de Saúde, colocando para aprovação e posterior publicação em meio oficial.

8.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

14



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A Administração Pública apreciará a **prestação final de contas** apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

15



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de conta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento tem sua vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo **MUNICÍPIO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica, ainda, proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **MUNICÍPIO**;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

17



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:
 - i.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - i.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - i.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
 - i.4) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. O prazo mínimo de antecedência para a notificação da rescisão será de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b” desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas letras “b” e “c” desta cláusula são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão doados à **ASSOCIAÇÃO Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte**, se após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.2. A responsabilidade do **MUNICÍPIO**, na prestação dos serviços transferidos à ASSOCIAÇÃO, é subsidiária, nos termos da **Portaria no 159-R, de 20 de dezembro de 2022 (Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA**.

14.3 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, que não foram mencionados neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiraçu/ES para dirimir quaisquer questões deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Colaboração em 01(uma) via digital, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiraçu-ES, 21 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO KRENTZ
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO

IRIS DIANNE MARQUES NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO

POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE
ASSOCIAÇÃO